REQUERIMENTO nº 333 /2021 Parintins-AM, 03 de outubro de 2021.

Requeiro nos termos do artigo 72 do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal no sentido de solicitar **INFORMAÇÕES ACERCA DAS MEDIDAS QUE ESTÃO SENDO TOMADAS PELA PREFEITURA PARA MELHORAR OS ÍNDICES DE TRANSPARÊNCIA JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO** e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Constituição Federal, de 1988, promoveu a afirmação do Estado Democrático de Direito e definiu que a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além dos preceitos básicos distribuídos em 21 incisos e 10 parágrafos do artigo 37 e das demais observações e regras previstas nos artigos 38 a 42 da nossa Lei Maior.

Essas normas nos revelam o conceito de Transparência no que se refere ainda sob as contas públicas. Tal conceito é indissociável, conforme mencionado previamente, de qualquer República Democrática de Direito. O que norteia a obrigação dos prefeitos, governadores e presidentes de apresentarem e facilitarem o acesso a informações, para qualquer cidadão, sobre quanto arrecadam e gastam, pois é mandamento legal imperativo, desde 1988, quando a atual Constituição entrou em vigor.

Em meados dos anos 2000 e nos anos posteriores uma infinidade de normas infraconstitucionais foram sancionadas com o intuito de permitir ao cidadão o acompanhamento em tempo real dos gastos público. As referidas leis são a Lei Complementar número 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); a Lei Complementar número 131, de 2009

(alterando a Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei número 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) que disciplina o pedido de informação tanto no aspecto ativo quanto no passivo, bem como completa o arcabouço jurídico no que tange a transparência no Brasil.

As referidas leis apresentaram uma série de normas com o intuito de acompanhar o controle de gastos públicos a nível federal, estadual e municipal, no nosso caso, a nível municipal. Logo, é legal e uma obrigação nossa como legislativo e órgão com função não só de legislar, mas fiscalizar, cobrar a transparência pública, garantido o fortalecimento das instituições democráticas.

Dessa maneira, reforço que o controle da gestão e a fiscalização da aplicação de recursos financeiros oriundos dos tributos retirados dos contribuintes deve ser controlado por meio de inúmeros meios de controle, não só pelo Tribunal de Contas, mas por todos até mesmo pelo cidadão comum. Por se tratar de dinheiro público, não deve ser sigiloso e nem tão pouco ser promovido quando for conveniente a Administração Pública.

Porém infelizmente, é comum muitos entes públicos (União, Estados e Municípios) insistirem em negar informações públicas aos cidadãos nos pedidos de transparência passiva – isto é, naqueles em que o cidadão faz uma solicitação à administração.

O descumprimento injustificado, a pedidos de acesso a informações públicas é ato ilegal, sujeitando seus infratores a sanções administrativas e até mesmo à condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11).

Diante do exposto, apresento requerimento a Prefeitura Municipal de Parintins com intuito de obter as seguintes informações;

a) Quais medidas estão sendo tomadas pela Prefeitura para melhorar os índices de transparência junto ao Ministério Público de

Contas do Estado, já que, em junho, o órgão estatal considerava deficitária a apresentação de informações para o controle do Estado e da população;

b) O site de combate à corrupção do Ministério Público Federal alinhado a Estratégia Nacional de Combate a Corrupção e a Lavagem de Dinheiro, apresenta um ranking dos Municípios brasileiros quanto a transparência. Parintins obteve nota 5,9, nota irregular, quais são as estratégias para melhorar a posição, bem como a estratégia para aumentar a transparência municipal;

c) a lei complementar 131, de 27 de maio de 2009, determina a disponibilização em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária, logo gostaria de saber quando será implementando o mandamento legal, já que o portal da transparência municipal, conta com inúmeras oscilações, bem como inúmeros atrasos na publicação de informações.

Onde esperamos contar com a aprovação dos nobres pares para nossa propositura, e, em sendo aprovada, que se encaminhe para a Prefeitura Municipal de Parintins e dá outras providências.

S.S. da Câmara Municipal de Parintins, em 03 de outubro de 2021.

Brena Dianná Modesto Barbosa
Vereadora – Autora da Propositura

PROTOCOLO
Recebido em 4/10/21
Israel de Lima Teixeira
ASSESSOR DA MESA DIRETORA
PORTARIA Nº 037/2011 - CMP